



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção A da 20ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA  
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0011949-57.2018.8.17.2001**

AUTOR: JADIEL SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

## **DESPACHO**

Intime-se a parte demandante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte novamente aos autos os documentos anexados ao ID 29040704, pois os mesmos, a partir da declaração de residência, encontram-se ilegíveis, sob pena de indeferimento da inicial.

Cumpra-se.

Recife, 18 de abril de 2018.

Carlos Gonçalves de Andrade Filho

Juiz de direito



AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA  
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 20ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0011949-57.2018.8.17.2001

AUTOR: JADIEL SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

### **INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 20ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 30242217, conforme segue transscrito abaixo:

*"Intime-se a parte demandante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte novamente aos autos os documentos anexados ao ID 29040704, pois os mesmos, a partir da declaração de residência, encontram-se ilegíveis, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Recife, 18 de abril de 2018.  
Carlos Gonçalves de Andrade Filho Juiz de direito"*

RECIFE, 20 de abril de 2018.

**ADRIANA MINDELO CAVALCANTI DE QUEIROZ GALVAO**  
**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: ADRIANA MINDELO CAVALCANTI DE QUEIROZ GALVAO - 20/04/2018 11:36:39  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18042011363880700000029973993>

Número do documento: 18042011363880700000029973993

Num. 30366787 - Pág. 1

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA  
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 20ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0011949-57.2018.8.17.2001  
AUTOR: JADIEL SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

### **CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que a parte AUTORA/EXEQUENTE, devidamente intimada do despacho de ID 30242217, deixou transcorrer o prazo sem manifestação nos autos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 8 de agosto de 2018.

**ADRIANA MINDELO CAVALCANTI DE QUEIROZ GALVAO**  
**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: ADRIANA MINDELO CAVALCANTI DE QUEIROZ GALVAO - 08/08/2018 09:24:33  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080809243312400000033694034>  
Número do documento: 18080809243312400000033694034

Num. 34153388 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção A da 20ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA  
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0011949-57.2018.8.17.2001**

AUTOR: JADIEL SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**SENTENÇA**

Vistos, etc...

**JADIEL SILVA**, devidamente identificada, através de representante legal e por advogado, promoveu a presente Ação Ordinária em face de COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS também identificada na inicial.

À ID 30242217, o Juízo determinou a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (QUINZE) dias, emendar a inicial acostando os documentos essenciais para o prosseguimento do feito.

Devidamente intimada, conforme certidão de publicação de ID 34153388, a parte autora não emendou a inicial, descumprindo a determinação deste Juízo.

Após o que, os autos voltaram-me conclusos.

**É o relatório.**

**Passo a decidir.**



Compulsando-se os autos, verifica-se que a parte autora, apesar de devidamente intimada, não emendou a inicial, pois não indicou o endereço atualizado do requerido, não restando outro caminho senão extinguir o feito.

No que se refere ao preparo das custas processuais e taxa judiciária, é cediço que constitui pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular da relação processual; importando a sua falta, destarte, no trancamento adjetivo do processo, eis que o “cancelamento da distribuição” chama a incidência do art. 485, IV, do CPC.

Ante o exposto, atento ao que mais dos autos consta e aos princípios de direito aplicáveis à espécie, indefiro a inicial e, em consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I e IV, do Estatuto Processual Civil.

Sem honorários e sem custas, eis que já foram pagas.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se, Registre-se. Intime-se.

Recife, 10 de outubro de 2018.

Carlos Gonçalves de Andrade Filho

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

## DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA  
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 20ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0011949-57.2018.8.17.2001  
AUTOR: JADIEL SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

### INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 20ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 36514149, conforme segue transcrita abaixo:

*"Vistos, etc... JADIEL SILVA, devidamente identificada, através de representante legal e por advogado, promoveu a presente Ação Ordinária em face de COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS também identificada na inicial. À ID 30242217, o Juízo determinou a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (QUINZE) dias, emendar a inicial acostando os documentos essenciais para o prosseguimento do feito. Devidamente intimada, conforme certidão de publicação de ID 34153388, a parte autora não emendou a inicial, descumprindo a determinação deste Juízo. Após o que, os autos voltaram-me conclusos. É o relatório. Passo a decidir. Compulsando-se os autos, verifica-se que a parte autora, apesar de devidamente intimada, não emendou a inicial, pois não indicou o endereço atualizado do requerido, não restando outro caminho senão extinguir o feito. No que se refere ao preparo das custas processuais e taxa judiciária, é cediço que constitui pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular da relação processual; importando a sua falta, destarte, no trancamento adjetivo do processo, eis que o "cancelamento da distribuição" chama a incidência do art. 485, IV, do CPC. Ante o exposto, atento ao que mais dos autos consta e aos princípios de direito aplicáveis à espécie, indefiro a inicial e, em consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I e IV, do Estatuto Processual Civil. Sem honorários e sem custas, eis que já foram pagas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, Registre-se. Intime-se. Recife, 10 de outubro de 2018. Carlos Gonçalves de Andrade Filho Juiz de Direito"*

RECIFE, 29 de outubro de 2018.

**ADRIANA MINDELO CAVALCANTI DE QUEIROZ GALVAO**  
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA  
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 20ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0011949-57.2018.8.17.2001  
AUTOR: JADIEL SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO**

Certifico para os devidos fins de direito que a Sentença prolatada no referido processo transitou em julgado. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 10 de janeiro de 2019.

**ADRIANA MINDELO CAVALCANTI DE QUEIROZ GALVAO**  
**Diretoria Cível do 1º Grau**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

## DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA  
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 20ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0011949-57.2018.8.17.2001  
AUTOR: JADIEL SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

RECIFE, 10 de janeiro de 2019.

### CARTA DE INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS  
Endereço: AV MARQUÊS DE OLINDA, 175, RECIFE, RECIFE - PE - CEP: 50030-000

Através da presente, fica V.S<sup>a</sup> INTIMADO(A) da Certidão de Transito em Julgado constante nos autos do processo judicial eletrônico nº 0011949-57.2018.8.17.2001, cuja cópia segue anexa, nos termos do §3º do art. 331 do NCPC.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:  
<https://www.tjpe.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet:

<http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

**ADRIANA MINDELO CAVALCANTI DE QUEIROZ GALVAO**

**Diretoria Cível do 1º Grau**

**Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara**

---

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: ADRIANA MINDELO CAVALCANTI DE QUEIROZ GALVAO - 10/01/2019 08:12:04  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011008120445300000039285216>  
Número do documento: 19011008120445300000039285216

Num. 39859561 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA  
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 20ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0011949-57.2018.8.17.2001  
AUTOR: JADIEL SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO**

Certifico para os devidos fins de direito que, nesta data, arquivei definitivamente os presentes autos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 11 de janeiro de 2019.

**ADRIANA MINDELO CAVALCANTI DE QUEIROZ GALVAO**  
**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: ADRIANA MINDELO CAVALCANTI DE QUEIROZ GALVAO - 11/01/2019 09:26:50  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19011109265023200000039331248>

Número do documento: 19011109265023200000039331248

Num. 39906763 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA  
JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 20ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0011949-57.2018.8.17.2001  
AUTOR: JADIEL SILVA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO**

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a INTIMAÇÃO de  
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 24 de janeiro de 2019

**MARIA INES NORONHA DA SILVA**  
Diretoria Cível do 1º Grau



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		AR	
Nome: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS Endereço: AV MARQUÊS DE OLINDA, 175, RECIFE, RECIFE - PE - CEP: 50030-000		STINATAIRE	
0011949-57.2018.8.17.2001 INTIMAÇÃO	ID 39859561 Seção A da 20ª Vara Cível da Capital	8	UF PAÍS / PAYS
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR 		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION 15/1/19	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR Mauricio dos Santos Silva		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION 	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT 	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			



Assinado eletronicamente por: MARIA INES NORONHA DA SILVA - 24/01/2019 09:57:50  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012409575025700000039759488>  
 Número do documento: 19012409575025700000039759488

Num. 40345353 - Pág. 1



AVISO DE  
RECEBIMENTO  
AVIS CN07

AR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

18/01/2019

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

JAN 2019

Barcode

DT 860481893 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ / / / / /

: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL

FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - ANDAR

CIDADE / VILLE

DESEMBARGADOR GUERRA BARRA - S/Nº

AV. JOANA BEZERRA RECIFE PE CEP: 50.000-900

ILHA JOANA BEZERRA RECIFE PE CEP: 50.000-900

UF

BRASIL  
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR



Assinado eletronicamente por: MARIA INES NORONHA DA SILVA - 24/01/2019 09:57:50

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19012409575025700000039759488>

Número do documento: 19012409575025700000039759488

Num. 40345353 - Pág. 2